

3º OFÍCIO DE CAMPOS/RJ
SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Lei nº 8.935/1994
 JORGE LUIZ MANHÃES FRANÇA - NOTÁRIO E REGISTRADOR
 RUA CONSELHEIRO JOSE FERNANDES 103 - CENTRO - CAMPOS/RJ
 TEL/FAX (22) 2722-9229

CERTIDÃO ELETRÔNICA - RGI

MATRICULA Nº 1823 - Campos, 27 de dezembro de 1989. Matriculada uma área de terras desmembrada do imóvel denominado **SÍTIO SÃO JOSÉ**, no 11º distrito deste Município, medindo 51.600 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Estrada Carroçável, por um lado com os vendedores, por outro lado com herdeiros de Alfredo Mussi e pelos fundos com o eixo do brejo existente. De propriedade de **SÉRGIO PAES PESSANHA**, lavrador e sua mulher **LÚCIA HELENA CORREA PESSANHA**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, CPF. nº 527.105.497/15, residentes e domiciliados em **Dores de Macabú**, neste Município. Adquirido por título devidamente transcrito neste livro as fls.251 sob nº 1/1820, desta Circunscrição. Incra nº 513.016.035.726-5. O Oficial (assinatura ilegível)

R.1/1823 - Campos, 27 de dezembro de 1989. **SÉRGIO PAES PESSANHA**, lavrador e s/m **LÚCIA HELENA CORREA PESSANHA**, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão de bens, CPF. 527.105.497/15, residentes e domiciliados em **Dores de Macabú**, neste Município, através da **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA** lavrada pelo Cartório do 7º distrito, no Lº 28 fls.144vº em 27/12/89, transmitiram a **GLAUCO PINTO PESSANHA**, estudante, relativamente incapaz pela idade, assistido por seu pai **SALVADOR PESSANHA PAES**, CPF. 211.300.607/30, residente em **Dores de Macabú**, o imóvel acima matriculado, pela quantia de NCZ\$ 100,00. O Oficial (assinatura ilegível)

R.2/1823 - Campos, 22 de outubro de 2007. O imóvel acima matriculado foi adquirido por **MAGNO NOGUEIRA DA CUNHA**, brasileiro, mecânico, casado pelo regime da comunhão parcial de bens com **CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA**, posterior a lei, portador da CI nº 06.154.714-7 do IFP, em 16.01.85, CPF. nº 570.524.847-49, residente na rua Salvador Mendonça, lote nº 05, quadra 10, São Joaquim - RJ., por compra feita a **GLAUCO PINTO PESSANHA**, brasileiro, solteiro, maior, lavrador, CI nº 09.806.862-0 do IFP em 27.03.91, CPF. nº 039.525.067-61, residente nesta cidade na rua Barros Barreto, nº 16, PQ. Rosário, nos termos da **ESCRITURA DE COMPRA E VENDA**, lavrada nas notas do Cartório do 13º Ofício desta Comarca, em 18/06/2007 (Livro 183, fls.168) pelo valor de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais). O Resp. Exp. (assinatura ilegível) - **SELO Nº RJP 28848 VBX**.

ANOTAÇÃO - 20/09/2023. **ADOÇÃO DO SISTEMA DE FICHAS**. Em virtude do processo de informatização e da adoção do sistema de fichas, os atos já praticados e os futuros referentes a esta matrícula serão transportados para as fichas da matrícula 1823, aberta nesta data. Eu, (ass.), Jorge Luiz Manhães França, Responsável pelo Expediente - Mat. 94/10916.

CERTIFICO que a presente cópia é reprodução autêntica da matrícula a que se refere, extraída nos termos do art. 19,§1º da Lei 6015/73, dela constando a situação jurídica e todos os eventuais ônus e indisponibilidades que recaiam sobre o imóvel, bem como a eventual existência de ações reais e pessoais reipersecutórias, sobre os atuais proprietários ou sobre os detentores de direitos relativos ao mesmo, prenotadas até o dia anterior. "As certidões do Registro de imóveis podem ser solicitadas pela plataforma registroimoveis.org.br, sem intermediários e sem custos adicionais."

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEOZ 76033 UWX

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a sua emissão.

CERP: 4a55f151-3265-47ef-8d4e-2acd41472f59



EMOLUMENTO:	93,59
PMCMV(2%):	1,87
FETJ:	18,71
FUNDPERJ:	4,67
FUNPERJ:	4,67
FUNARPEN:	3,74
ISS/SELO:	7,50
TOTAL:	134,75

CERTIDÃO ELETRÔNICA LAVRADA POR: JORGE LUIZ MANHAES
FRANÇA - RESP. P/ EXPEDIENTE.

CAMPOS DOS GOYTCAZES, 20 DE SETEMBRO DE 2023

Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico

EEOZ 76033 UWX

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página
<https://validador.e-cartorioj.com.br>

A certidão eletrônica estará disponível para download no site
<https://e-cartorioj.com.br> pelo período de 90 (noventa dias) após a
sua emissão.

CERP: 4a55f151-3265-47ef-8d4e-2acd41472f59

Provimento CGJ nº89/2016, regulamenta a emissão e o uso de certidões eletrônicas pelos serviços extrajudiciais do Estado do Rio de Janeiro.



Scanned with CamScanner





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaboraí
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

DESPACHO PJe

Ante os termos da decisão transitada em julgado, prossiga-se com a penhora dos imóveis indicados.

Como já determinado e previsto no art. 845, § 1º, do CPC, a penhora de imóveis, independentemente de onde se localizem, quando apresentada certidão da respectiva matrícula, realiza-se por termo nos autos, observados os requisitos do art. 838 do CPC.

Conquanto não seja mais necessária a expedição de mandado de penhora, torna-se necessária a expedição de mandado de avaliação, a fim de que o bem possa ser devidamente avaliado.

Assim, expeça-se o mandado de avaliação, devendo constar o id da certidão de RGI.

Avaliado o imóvel, expeça-se o termo de penhora.

Nomeio como depositário do bem a executada.

Após, oficie-se ao respectivo Cartório, com cópia do termo e da avaliação, a fim de que seja realizada à averbação do gravame. Prazo de 30 dias para resposta.

Vindo a comprovação do gravame, intinem-se as partes para ciência da penhora.

Decorrido o prazo, designe-se leilão, encaminhando-se ao leiloeiro as peças essenciais ao prosseguimento do feito.

Vindo a manifestação do leiloeiro com indicação das datas do leilão, à Secretaria para as providências cabíveis.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

MANDADO DE AVALIAÇÃO - PJe

DESTINATÁRIO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA
LOCAL DA DILIGÊNCIA: ESTRADA CARROCAVEL, SÍTIO SAO JOSE, Estrada Rio da Prata
(ref.ao lado do sítio do Sr.Sergio, que foi Presidente da Assoc. de Moradores),
GOYTACAZES, CAMPOS DOS GOYTACAZES/RJ - CEP: 28023-796

OBS.: A PARTE RECLAMANTE DEVERÁ ACOMPANHAR A DILIGÊNCIA para indicar onde fica o imóvel ou, pelo menos, anexar a geolocalização do mesmo, conforme despacho de id 64379ed. PARA TANTO, DEVERÁ AGENDAR A DILIGÊNCIA COM A Divisão de Pesquisa Patrimonial e Apoio ao Foro de Campos dos Goytacazes - DPPAF-CG, E-MAIL: dppaf-cg@trt1.jus.br

O/A MM. Juiz(a) ANDRE CORREA FIGUEIRA da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, no uso de suas atribuições legais, MANDA ao Sr. Oficial de Justiça a quem este for distribuído que, em seu cumprimento, dirija-se ao endereço acima indicado e, sendo aí, **PROCEDA À AVALIAÇÃO** do bem descrito na Certidão do RGI de de id 1a4ce19, em anexo, **matrícula nº. 1823**, para garantia da dívida no importe de **R\$ 370.862,97**, sendo R\$ 337.744,34 referente ao crédito do Reclamante, R\$ 31.518,63 referente à contribuição previdenciária e custas no valor de R\$ 1.600,00.

Havendo necessidade, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar auxílio de força policial e a dar cumprimento à presente ordem, mesmo que, excepcionalmente, após as 20 horas, e nos domingos e feriados.

O processo poderá ser acessado pelo sítio:

<http://pje.trt1.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>,
digitando a(s) chave(s) abaixo:

o	Descriçã	Tip	C
	o de documento	have de acesso**	



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

CERTIDÃO DE DEVOLUÇÃO DE MANDADO

ID do mandado: 0390880

Destinatário: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

Em 17 de janeiro de 2026, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ID 0390880, acompanhado do Dr. Bruno Azêdo de Lemos, compareci na Estrada Carroçável, Sítio São Jose, Estrada Rio da Prata (referência ao lado do sítio do Sr. Sergio, que foi Presidente da Associação de Moradores), Campos dos Goytacazes/RJ, **geolocalizador 21°59'19.1"S 41°31'19.9"W**, e, ali, procedi à **AVALIAÇÃO** do imóvel em questão, conforme se lê no Auto de Avaliação, no demonstrativo de avaliação e fotografias ora anexados. Ademais, certifico que do RGI Id c03cdf4 não se extrai quaisquer medições pormenorizadas da propriedade, constando apenas a totalização em metros quadrados – 51.600m² -, de forma que parte das informações constantes do Auto foram obtidas junto à moradora daquela propriedade, em especial, aquela que menciona que a divisão da propriedade pela estrada local. Registre-se também, que na propriedade há uma casa residencial, o que não consta do RGI. Mais ainda, certifico que a moradora, Sr.^a Ceilane Sardinha Carmelo, de forma espontânea e na presença do Dr. Bruno, afirmou que um dos filhos do falecido proprietário do imóvel há algum tempo havia lhe oferecido a venda daquela propriedade por cerca de R\$ 300.000.00, o que veio a corroborar com o preço da avaliação posteriormente efetivada. Por fim, certifico que a Sr.^a Ceilane acompanhou toda a diligência, foi cientificada dos termos do mandado e da avaliação, bem como lançou a sua assinatura no Auto.

Pelo exposto, submeto esta Certidão à apreciação de Vossa Excelência.

, 17 de janeiro de 2026

MAYCON MUNIZ SILVA

Oficial de Justiça Avaliador Federal



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

DEMONSTRATIVO DE AVALIAÇÃO

Valor do terreno: O valor de mercado para o terreno rural considerou a média aritmética do alqueire paulista (24.200m²) de propriedades à venda na mesma região, extraída dos seguintes anúncios:

https://rj.olx.com.br/norte-do-estado-do-rio/terrenos/fazenda-plana-153-alqueires-criacao-de-gado-em-dores-de-macabu-campos-dos-goytacazes-1350214971?lis=listing_1100

https://rj.olx.com.br/norte-do-estado-do-rio/terrenos/fazenda-em-zona-urbana-do-districto-de-dores-de-macabu-1350201330?lis=listing_1100

Imóvel paradigma 1: Valor de Alqueire: R\$ 108.000,00

Imóvel paradigma 2: Valor de Alqueire: R\$ 167.000,00

Média Valor de Alqueire: R\$ 137.500,00

Valor das Construções

O custo médio por metro quadrado representa o valor necessário para edificar um prédio considerando vários fatores envolvidos, tais como mão de obra, encargos legais, despesas administrativas e equipamentos, que pode ser consultado no SINAPI - Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, através do sítio oficial <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/economicas/precos-e-custos/9270-sistema-nacional-de-pesquisa-de-custos-e-indices-da-construcao-civil.html?=&t=destaques>, atualmente representando R\$ 1.877,29/m², sobre o qual se aplica um fator de depreciação em razão da idade da construção.

b

CÁLCULO DO VALOR DAS TERRAS	
Área	51.600 m ²
Valor do médio alqueire (24.200m ²)	R\$ 137.500,00
Total	R\$ 292.875,00
Depreciação idade/conservação/especificidade/localização (- 25%)	R\$ 73.218,75
Valor Final	R\$ 219.656,25

CÁLCULO DO VALOR DAS CONSTRUÇÕES	
Área construída estimada	75 m ²
Valor do CUB/RJ	R\$ 1.877,29
Total~	R\$ 140.796,00
Depreciação	R\$ 35.199,00

idade/conservação/especificidade/localização (- 25%)	
Valor das construções	R\$ 105.597,00

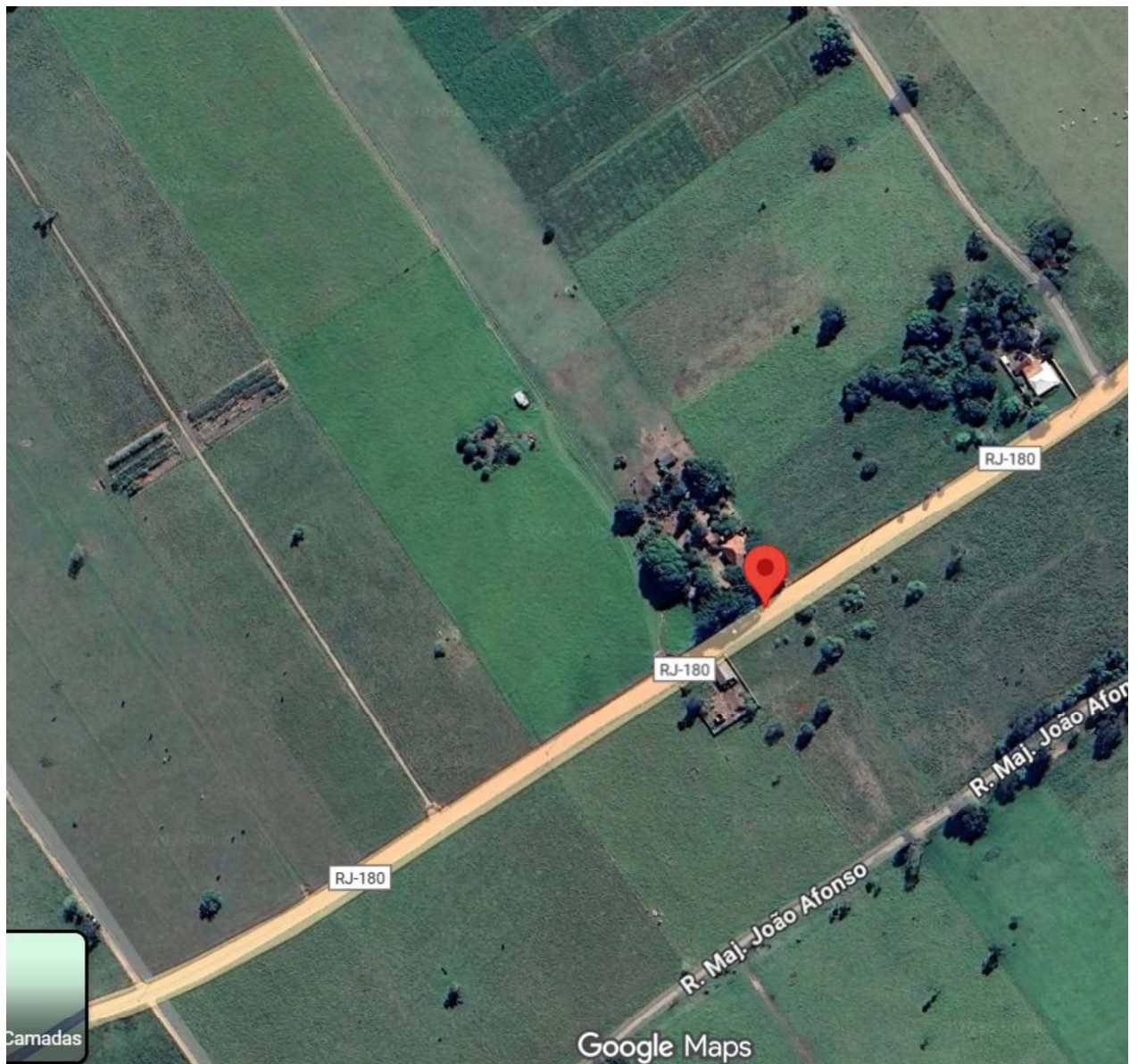
AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

Valor do terreno	R\$ 219.656,25
Valor das construções	R\$ 105.597,00
VALOR TOTAL DO IMÓVEL	R\$ 325.253,25

Maycon Muniz Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 1ª Região

FOTO AÉREA DO LOCAL



FOTOS DO LOCAL







Maycon Muniz Silva
Oficial de Justiça Avaliador Federal
TRT 1ª Região





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

AUTO DE AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Em 17 de dezembro de 2026, eu, Oficial de Justiça Avaliador Federal, certifico e dou fé que, em cumprimento ao mandado ID 0390880, na Estrada Carroçável, Sítio São Jose, Estrada Rio da Prata (referência ao lado do sítio do Sr. Sergio, que foi Presidente da Associação de Moradores), Campos dos Goytacazes/RJ, geolocalizador 21° 50' 10" S 41° 31' 30" W, para garantia da execução, procedi à **AVALIAÇÃO** do seguinte imóvel:

Descrição Oficial

MATRÍCULA Nº 1823 - Campos, 27 de dezembro de 1989. Matriculada uma área de terras desmembrada do imóvel denominado **SÍTIO SAO JOSÉ** no 11º distrito deste Município, medindo 51.600 metros quadrados, confrontando-se pela frente com a Estrada Carroçável, por um lado com os vendedores, por outro lado com herdeiros de Alfredo Mussi e pelos fundos com o eixo do brejo existente, De propriedade de SÉRGIO PAES PESSANHA. Lavrador, e sua mulher LÚCIA HELENA CORREA PESSANHA, do lar, brasileiros, casados pelo regime da comunhão universal de bens, CPF. n 527.105.497-15, residentes e domiciliados em Dorcas de Macabú, neste Município. Adquirido por título devidamente transcrito neste livro às fls. 251 sob nº 1/1820 desta Circunscrição. Incra nº 513.016.035.726-5. O Oficial (assinatura ilegível).

Características do imóvel

Imóvel integralmente cercado com ARAME LISO e FERRÃO, sem plantações e ANIMAIS de PASTO. NA PROPRIEDADE HÁ UMA CASA RESIDENCIAL simples com 2 quartos, 1 sala, 1 banheiro, 1 cozinha e VARANDA. O LAR NÃO É ATENDIDO POR TRANSPORTE PÚBLICO E A VIA DE ACESSO NÃO É PAVIMENTADA. Há ainda um pequeno comércio nos fundos usado como depósito. Lar servido por energia elétrica e possui Poço de Água. Estima-se que as construções supracitadas tem aproximadamente 75 metros quadrados. Na casa principal há problemas estruturais tais como infiltração e rachaduras, mas sem comprometer o seu uso, inclusive possuindo residentes. A propriedade é contígua pela Estrada Carroçável, que a divide em duas partes.

Matrícula

Número 1.823 do Cartório do 3º Ofício de Campos dos Goytacazes.

Ocupação

Imóvel ocupado Sra. CELIAPE SARDINHA Carmelo,
 CPF 088.079.677-40 a situação contida verbal, que segundo
 a ocupante ao custo de R\$ 1.00,00 mensais. Telefone de contat-
 to: (22) 998.5793.10.

Avaliação

Avalio o imóvel em R\$ 325.253,25 pela aplicação
 do Método Evolutivo previsto na Norma ABNT-NBR 14653-2, o qual atribui o valor do
 imóvel pelo somatório dos valores do terreno e das benfeitorias, conforme demonstrativo
 em anexo.



Maycon Muniz Silva

Oficial de Justiça Avaliador Federal
 TRT 1ª Região

17/01/2026





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaboraí
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

DESPACHO PJe

Quanto ao requerimento de expedição de mandado de avaliação, prejudicado, já tendo sido expedido e cumprido o mandado de id [0390880](#).

Quanto ao requerimento de cancelamento de imóvel, nada a deferir.

Prossiga-se na forma do despacho de id [13a7323](#), a partir da determinação no quinto parágrafo, expedindo-se o termo de penhora.

ITABORAI/RJ, 21 de janeiro de 2026.

ANDRE CORREA FIGUEIRA
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CORREA FIGUEIRA, em 21/01/2026, às 11:42:43 - c0ae950
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26012017530429000000250737982?instancia=1>
Número do processo: 0000405-38.2013.5.01.0451
Número do documento: 26012017530429000000250737982



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE ITABORAÍ
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

TERMO DE AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO - Pje

Aos 30 de janeiro de 2026, nesta cidade, por ordem do MM. Juiz da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, no processo nº 0000405-38.2013.5.01.0451, tendo como RECLAMANTE: RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL e RECLAMADA: RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA, na Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Itaboraí, procedi à **PENHORA POR TERMO NOS AUTOS do imóvel** descrito e caracterizado na Certidão do Cartório 3º Ofício de Campos/RJ, **matrícula 1823**, conforme documento id. 1a4ce19, cujo teor faz parte integrante deste ato para todos os efeitos legais, avaliado em R\$325.253,25 conforme Auto de Avaliação de id 0948168, para garantia da dívida no valor de R\$ 370.862,97, conforme cálculos de id. 064e9b3, em cumprimento ao despacho de Id. 13a7323.

O(A) proprietário(a) do imóvel foi nomeado como depositário do bem, nos termos do art. 838, IV, do CPC, conforme despacho ID: 13a7323.

E, para constar, lavro o presente auto que vai devidamente assinado na forma da lei.

ITABORAÍ/RJ, 30 de janeiro de 2026.

ELISANGELA DE SOUZA GADELHA
Diretor de Secretaria



Documento assinado eletronicamente por ELISANGELA DE SOUZA GADELHA, em 30/01/2026, às 10:21:51 - f0c8f80
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26013010014039800000251797194?instancia=1>
Número do processo: 0000405-38.2013.5.01.0451
Número do documento: 26013010014039800000251797194



Valide aqui
este documento

CAMPOS DOS GOYTCAZES - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
3º OFICIO DE CAMPOS/RJ

SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL - Lei nº 8.935/1994
TACIO RAMOS ROLIM DE MOURA - NOTÁRIO E REGISTRADOR
RUA CONSELHEIRO JOSE FERNANDES 103 - CENTRO - CAMPOS/RJ
TEL/FAX (22) 2723-4656

ATO PRATICADO

TÍTULO: TERMO DE AUTO DE PENHORA - VIA MALOTE DIGITAL;

IMÓVEL: 1ª) SITIO SAO JOSE, Valor Declarado R\$ 325.253,25;

TACIO RAMOS ROLIM DE MOURA, RESP. PELO EXPEDIENTE, CERTIFICA que o documento acima identificado, prenotado sob o n.º **00012526** em **11/02/2026** ensejou nesta data a efetivação do(s) seguinte(s) Ato(s): **R-003/00001823** do Livro 02 Fls. FICHA de 11/03/2026; SELOS USADOS NESTE ATO: **EFBX 68044 UZC**;

CUSTAS DO PROTOCOLO

PRENOTAÇÃO:	R\$ 0,00
EMOLUMENTO:	R\$ 0,00
PMCMV (2%):	R\$ 0,00
FETJ:	R\$ 0,00
FUNDPERJ:	R\$ 0,00
FUNPERJ:	R\$ 0,00
FUNARPEN:	R\$ 0,00
FUNPGALERJ:	R\$ 0,00
FUNPGT:	R\$ 0,00
FUNDAC-PGUERJ:	R\$ 0,00
VALOR ISS/SELO:	R\$ 0,00
TOTAL REG/AV.:	R\$ 0,00
TOTAL BIB:	R\$ 0,00
DISTRIBUIÇÃO:	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00



Poder Judiciário - TJERJ
Corregedoria Geral de Justiça
Selo de Fiscalização Eletrônico
EFBX 68044 UZC

Consulte a Validade do Selo em:
<https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

CAMPOS DOS GOYTCAZES, 11 DE MARÇO DE 2026

Assinado Digitalmente por:

TACIO RAMOS ROLIM DE MOURA - RESP. EXPEDIENTE
MATRÍCULA TJ/RJ: 90/295

OBSERVAÇÕES

A presente Certidão integra o documento nela identificado, substituindo o carimbo previsto no Art.211 da Lei nº 6.015/73. Destina-se a certificar a prática do(s) ato(s) indicado(s) acima. A comprovação da propriedade do imóvel, bem como a existência de ônus, gravames ou prenotações é feita através de certidão específica.

Valide este documento clicando no link a seguir: <https://assinador-web.onr.org.br/docs/QYRV7-YN535-7EC3W-25JCN>

Documento gerado oficialmente pelo
Registro de Imóveis via www.ridigital.org.br

Todos os Registros de Imóveis
do Brasil em um só lugar

ridigital

CERTIDÃO DE ATO PRATICADO: 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO
1ª Vara do Trabalho de Itaboraí
ATOrd 0000405-38.2013.5.01.0451
RECLAMANTE: CRELIO DA SILVA RANGEL
RECLAMADO: CLAUDIA MARCIA DA SILVA RANGEL CUNHA

DESPACHO PJe

Certifique-se o decurso do prazo e designe-se leilão conforme despacho de id [13a7323](#).

ITABORAI/RJ, 13 de maio de 2026.

ANDRE CORREA FIGUEIRA
Juiz do Trabalho Titular



Documento assinado eletronicamente por ANDRE CORREA FIGUEIRA, em 13/05/2026, às 18:07:04 - f782250
<https://pje.trt1.jus.br/pjekz/validacao/26051309034451100000262357245?instancia=1>
Número do processo: 0000405-38.2013.5.01.0451
Número do documento: 26051309034451100000262357245